



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2014

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 050/2014

27 FEV. 2014

Recebido () Expedido (X)

“Dispõe sobre a criação de pontos de ônibus para empresas de transportes intermunicipal e dá outras providências”.

Lucelene de Oliveira Santussi, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais.

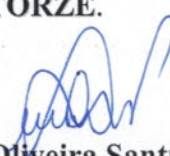
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos intermunicipais, que transportam passageiros para os municípios de Itaquirai, Mundo Novo e Iguatemi a fazer parada obrigatória para embarque e desembarque de passageiros nos seguintes locais na cidade de Eldorado:

- I) Defronte a Escola Municipal Sebastião de Paula;
- II) Defronte ao Conjunto Habitacional Manoel Gomes da Silva;
- III) Defronte ao Conjunto Habitacional “Bairro das Camélias”;
- IV) Defronte a Frutaria Rigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E QUATORZE.


Lucelene de Oliveira Santussi
Presidente